



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 31/2013

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e nós, em seu nome, nos termos do art. 75,§5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - Os incisos XIII e XV do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17:

XIII – d) livros, jornais, periódicos, papel destinado à sua impressão e espaço público cedido para sua exclusiva comercialização e divulgação;

XV – exercer, através de empresa pública, atividades competitivas com empresas privadas, excetuando-se, transporte coletivo, saúde, educação, industrialização e reciclagem de lixo, saneamento, água e esgoto e aquelas já desenvolvidas pelo DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento e Urbanização e pelo Mercado de Produtor Rural de Muriaé.

Muriaé, 30 de agosto de 2013.

Presidente: Joel Morais de Azevedo Junior

1º Vice Presidente: Ademar Camerino

2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa

1º Secretário: Wolney G. de Oliveira

2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho